



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.549 DE 25 DE março DE 2004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Cria o Conselho Municipal, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Wanderlei Farias dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito municipal, vinculado à Coordenadoria do Bem Estar Social, encarregado de formular a política da terceira idade e de promover seu implemento.

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência ao Idoso:

- I – Definir as prioridades da política de assistência ao idoso;
- II – Aprovar a política municipal de assistência do idoso;
- III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução ao programa assistencial aos idosos;
- IV – Propor critérios para a programação aos idosos, fiscalizar a manutenção e a aplicação dos direitos adquiridos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência aos idosos pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência ao idoso, por segmentos públicos e privados no âmbito municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – Definir critérios em consonância com legislação superior para celebração de contratos ou concorrências entre o setor público e entidades privadas, que prestam serviços de assistência à idosos no âmbito municipal;

VIII – Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, Conferência Municipal de Assistência aos Idosos, com a atribuição de avaliar a situação da assistência prestada e propor diretrizes para aperfeiçoar;

X – Acompanhar e avaliar o emprego de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – Dar funcionamento e a aplicação do Estatuto do Idoso, em sua totalidade e naquilo que se justificar com bem-estar aos idosos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência ao Idoso – CMAI – será composto de oito (8) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados à Coordenadoria do Bem Estar Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, conforme os seguintes critérios:

I – Quatro titulares e seus respectivos suplentes de entidades privadas dedicados à assistência do idoso, ou pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos ou ainda, especialistas em geriatria, e representantes de entidades como Judiciário, OAB-Ordem dos Advogados do Brasil, Clubes de Serviço;

II – Quatro titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, oriundos do quadro de funcionários do Poder Público Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Cada titular do CMAI terá um suplente oriundo da mesma representatividade.

Artigo 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência do Idoso, serão nomeados pelo prefeito municipal mediante portaria.

Artigo 5º - As atividades dos membros do CMAI regem-se pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAI e substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificadas a (3) três reuniões consecutivas e a (5) cinco reuniões intercaladas;

III – Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, em documento específico ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAI terá direito a um único voto em sessão plenária.

V – As decisões do CMAI serão consubstanciadas em leis superiores.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMAI terá seu funcionamento regido pelo Estatuto do Idoso e Regimento Interno, obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada (60) sessenta dias, convocadas pelo presidente, ou quando por requerimento pela maioria dos membros.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Artigo 7º - A Coordenadoria do Bem Estar Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAI.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAI, poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAI, as instituições formadas de recursos humanos para assistência social, as entidades representativas de profissionais nas áreas de medicina e jurídica;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAI, em assunto específico;

III – Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV – Todas as sessões com as respectivas resoluções serão publicadas e precedidas de divulgação e terão suas atas publicadas na imprensa do município.

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Artigo 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso:

I – Promover a integração do idoso no contexto social;

II – Promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – Assegurar ao idoso a sua cidadania, seu bem-estar na família e na comunidade;

IV – Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os níveis;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V – Acompanhar a criação, instalações e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – Estimular através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada para ações desportivas e recreativas;

VII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VIII – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994;

IX – Deliberar sobre o seu Estatuto e Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período de mandato.

Artigo 10 - Para os efeitos de abrangência da atuação do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Artigo 11 - Poderá o Poder Executivo Municipal criar fundo financeiro especial, para ações do CMAI – Conselho Municipal de Assistência ao Idoso.

Artigo 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, se assim entender conveniente.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 25 de março de 2004.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural
de Câmara Municipal
em 25 de março de 2004*

